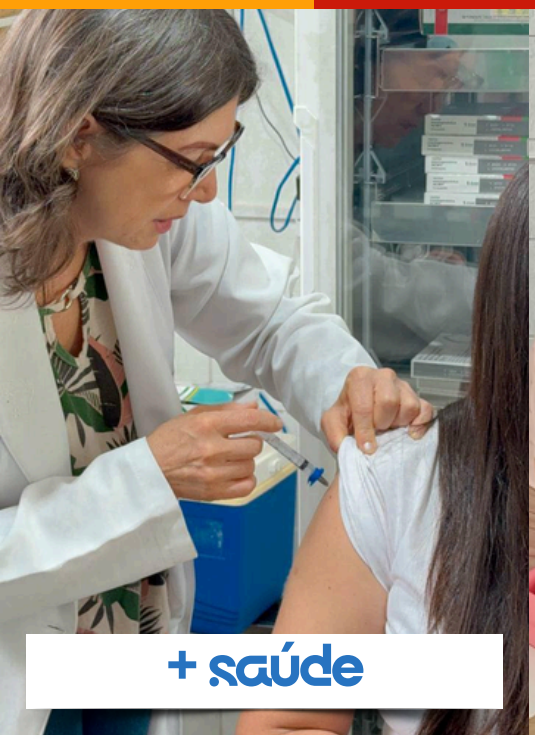




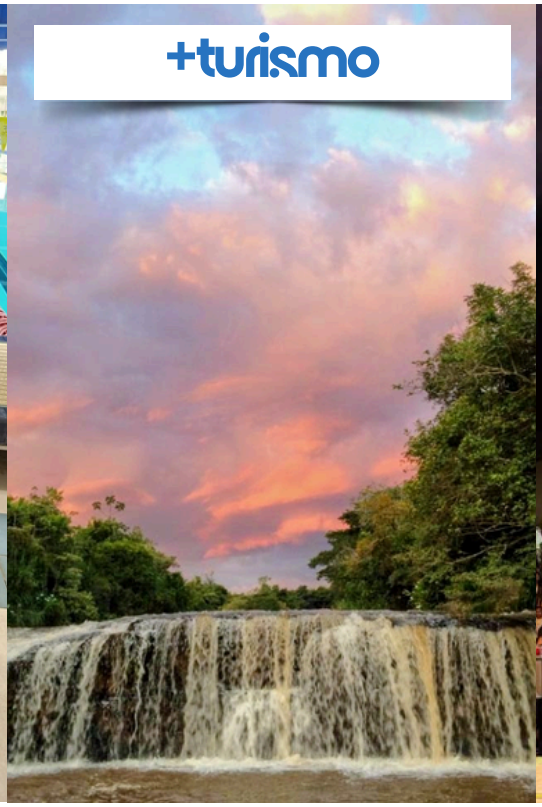


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 · Ano IX | Edição nº 1071

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026
Ano IX | Edição nº 1071

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= Lei N. º 1.201 de 17 de Setembro de 2026 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 042 de 09 de Setembro de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 038 de 17 de Setembro de 2026)

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023**;**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, de 31 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Jeriquara, de caráter permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem adequada de todas as crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

§1º. A Política será desenvolvida em regime de colaboração e cooperação com a União, o Estado, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

§2º. A Política terá como prioridade a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, sem prejuízo da oferta de ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

§3º. As ações da Política observarão a autonomia da rede municipal de ensino, o currículo local, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo de Referência do Estado e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Departamento Municipal de Educação, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e entidades municipais cujas competências guardem relação com a proteção integral da criança.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento da capacidade de ler, escrever, compreender e produzir textos com autonomia e participação nas práticas sociais de linguagem;

II. **letramento:** uso social da leitura, da escrita, da oralidade e da linguagem em diferentes situações e contextos;

III. **alfabetização matemática:** desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à compreensão, representação, comunicação e resolução de situações que envolvam conceitos matemáticos;

IV. **recomposição das aprendizagens:** conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a superar defasagens e assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas no currículo;

V. **avaliação diagnóstica:** procedimento pedagógico destinado a identificar as potencialidades, necessidades e níveis de aprendizagem dos estudantes, orientando o planejamento e a intervenção pedagógica;

VI. **equidade educacional:** garantia de condições diferenciadas e apoios necessários para que todos os estudantes tenham efetivas oportunidades de aprendizagem;

VII. **ciclo de alfabetização:** período pedagógico que compreende, prioritariamente, o 1º e o 2º ano do ensino fundamental, articulado às experiências de linguagem, oralidade, leitura, escrita e matemática desenvolvidas na educação infantil;

VIII. **práticas baseadas em evidências:** ações pedagógicas e de gestão fundamentadas em conhecimentos científicos, experiências educacionais sistematizadas, dados educacionais e avaliação contínua de resultados;

IX. **busca ativa escolar:** conjunto de ações destinadas a identificar, localizar, acompanhar e reinserir crianças e estudantes que estejam fora da escola ou em risco de abandono e infrequência**.**

Art. 4º. São princípios da Política:

I. a educação como direito fundamental e dever do Estado;

II. a garantia do direito de aprender;

III. a alfabetização na idade adequada;

IV. a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

V. a educação inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VI. a valorização da infância e o respeito ao desenvolvimento integral da criança;

VII. a articulação entre educação infantil e ensino fundamental;

VIII. a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

IX. a valorização dos profissionais da educação;

X. a formação continuada, em serviço e alinhada às necessidades da rede;

XI. a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

XII. a cooperação federativa e o regime de colaboração;

XIII. a utilização pedagógica de avaliações diagnósticas e formativas;

XIV. o respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, territoriais, linguísticas e individuais;

XV. a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

XVI. a continuidade das políticas públicas de educacionais

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II. garantir experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e cultura letrada desde a educação infantil;

III. desenvolver a alfabetização em língua portuguesa e a alfabetização matemática;

IV. reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos sociais;

V. promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes não alfabetizados ou que apresentem defasagens;

VI. fortalecer a articulação pedagógica entre a educação infantil e o ensino fundamental;

VII. ampliar a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação**;**

VIII. assegurar a disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e de acessibilidade adequados;

IX. aprimorar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

X. utilizar dados e evidências educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;

XI. fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII. prevenir o abandono, a infrequência e a exclusão escolar;

XIII. garantir o atendimento educacional especializado e os apoios necessários aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XIV. fortalecer as políticas de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, quando existentes no Município, e demais modalidades da educação básica;

XV. melhorar os indicadores municipais de alfabetização, equidade e qualidade da educação;

XVI. possibilitar a participação do Município em programas, pactos, avaliações, premiações e mecanismos de reconhecimento instituídos pela União ou pelo Estado.

Art. 6º. São destinatários da Política:

I. as crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal;

II. os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;

III. os estudantes dos anos subsequentes do ensino fundamental que apresentem defasagens de alfabetização ou de matemática;

IV. os estudantes da educação de jovens e adultos, conforme as necessidades identificadas pela rede municipal;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V. os profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

Parágrafo único. Terão prioridade nas ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens os estudantes em situação de vulnerabilidade social, baixa frequência, distorção idade-ano, deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras condições que possam afetar seu percurso escolar.

Art. 7º. A política será organizada com base nos seguintes eixos:

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação continuada dos profissionais da educação;

III. melhoria e qualificação das práticas pedagógicas e dos materiais educacionais;

IV. avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

V. articulação entre educação infantil e ensino fundamental;

VI. equidade, inclusão e redução das desigualdades;

VII. participação das famílias e da comunidade;

VIII. cooperação federativa e articulação com programas estaduais e federais.

Art.8º. Constituem ações da Política, entre outras:

I. diagnóstico periódico monitorado da aprendizagem dos estudantes;

II. acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento das aprendizagens;

III. implementação de estratégias de intervenção pedagógica tempestiva;

IV. realização de atividades de recomposição das aprendizagens;

V. organização de grupos temporários de apoio, oficinas, reforço ou atendimento complementar, preservada a matrícula do estudante na turma de origem;

VI. elaboração, seleção e distribuição de materiais pedagógicos;

VII. disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade;

VIII. realização de formação continuada para professores alfabetizadores e equipes gestoras;

IX. fortalecimento da atuação da coordenação pedagógica;

X. acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

XI. promoção de práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil e alfabetização matemática;

XII. desenvolvimento de ações específicas para estudantes com deficiência e demais públicos da educação inclusiva;

XIII. busca ativa escolar e ações de prevenção da evasão e da infrequência;

XIV. incentivo à participação das famílias nas práticas de leitura e aprendizagem;

XV. articulação com bibliotecas e espaços culturais;

XVI. adesão a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação;

XVII. produção de relatórios técnicos e registros das ações realizadas;

Art. 9º. As ações pedagógicas da Política deverão ser compatíveis com o currículo da Rede Municipal e em observância às orientações curriculares, das diretrizes nacionais e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 10. A formação continuada deverá:

I. considerar as necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico;

II. articular teoria e prática;

III. contemplar alfabetização, letramento, alfabetização matemática e educação inclusiva;

IV. abordar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V. promover o compartilhamento de experiências entre profissionais e unidades escolares;

VI. considerar as especificidades territoriais, culturais e sociais do Município;

VII. valorizar o planejamento coletivo e a atuação da coordenação pedagógica.

Art. 11. O Departamento Municipal de Educação coordenará a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O Poder Executivo deverá instituir, mediante ato do Poder Executivo, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento.

§1º. O Comitê poderá ser composto por representantes:

I. Do Departamento Municipal de Educação;

II. das unidades escolares da rede municipal;

III. do Conselho Municipal de Educação;

IV. da articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando houver designação correspondente.

§2º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo disposição legal específica.

§3º. A composição e o funcionamento do Comitê deverão observar a paridade, a participação social, a transparência e a representação dos diferentes segmentos envolvidos na política de alfabetização.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I. acompanhar a implementação da Política;

II. propor medidas de aperfeiçoamento da política municipal de alfabetização;

III. analisar dados e indicadores educacionais agregados;

IV. promover a articulação entre as unidades escolares, o Departamento Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos;

V. apoiar a participação do Município em programas estaduais e federais;

VI. acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII. apoiar a organização de evidências documentais e relatórios técnicos;

VIII. contribuir para a transparência e o controle social da Política;

IX. emitir recomendações técnicas ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê não exercerá funções de administração escolar, avaliação funcional de servidores, fiscalização disciplinar ou substituição das competências legais dos órgãos da rede municipal de ensino.

Art.14. O monitoramento da Política será realizado de forma contínua, mediante a análise de indicadores de:

I. acesso, matrícula e frequência;

II. participação nas ações de formação;

III. disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos;

IV. desenvolvimento da aprendizagem;

V. alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;

VI. recomposição das aprendizagens;

VII. equidade entre escolas e grupos de estudantes;

VIII. participação das famílias.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e pedagógico, destinando-se a:

I. conhecer o nível de aprendizagem dos estudantes;

II. orientar o planejamento dos professores;

III. acompanhar a evolução individual e coletiva;

IV. subsidiar a formação continuada;

V. apoiar a gestão das unidades escolares e do Departamento Municipal de Educação.

§1º. Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados para estigmatizar, discriminar ou punir estudantes, professores, gestores ou unidades escolares.

§2º. A divulgação de resultados deverá priorizar informações agregadas, comparáveis e contextualizadas, vedada a exposição indevida de estudantes ou profissionais.

Art. 16. O Município poderá utilizar avaliações próprias, estaduais ou nacionais, desde que observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação.

§1º. O tratamento de dados pessoais deverá estar vinculado a finalidades específicas de execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das políticas públicas educacionais.

§2º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse, nos termos da legislação aplicável.

§3º. Sempre que possível, os relatórios, indicadores e publicações utilizarão dados anonimizados ou agregados.

Art. 18. É vedada a divulgação de informações que permitam identificar individualmente estudantes, especialmente dados relativos a desempenho, deficiência, saúde, vulnerabilidade social ou outras informações protegidas por lei, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 19. O Municipio promoverá ações de participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, mediante:

I. orientação às famílias sobre práticas de leitura e aprendizagem;

II. incentivo à leitura no ambiente familiar;

III. reuniões e ações formativas;

IV. articulação com bibliotecas, espaços culturais e comunitários;

V. comunicação periódica sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes;

VI. fortalecimento dos conselhos escolares e demais instâncias de participação.

Parágrafo único. A participação das famílias será incentivada sem transferência da responsabilidade pedagógica do poder público e dos profissionais da educação para os responsáveis pelos estudantes.

Art. 20. O Município poderá aderir a programas, pactos, sistemas de avaliação, mecanismos de apoio técnico e financeiro e iniciativas de reconhecimento instituídos pela União e pelo Estado, especialmente os relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§1º. A adesão a programas federais ou estaduais dependerá do cumprimento das condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nos respectivos atos normativos e instrumentos de adesão.

§2º. O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização possui natureza de reconhecimento institucional e não substitui a avaliação da qualidade da educação municipal nem autoriza o ranqueamento de estudantes, professores ou escolas.

Art. 21. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente adequados com:

I. órgãos e entidades da União e do Estado;

II. instituições públicas;

III. instituições de pesquisa;

IV. organizações da sociedade civil;

V. organismos de cooperação técnica;

VI. entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual.

§1º. A execução das ações dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§2º. As ações da Política poderão ser financiadas com recursos próprios e com recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União ou do Estado, fundos públicos, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 23. A criação da Política não implica, por si só:

I. criação de cargos, empregos ou funções públicas;

II. alteração do regime jurídico dos servidores;

III. aumento de remuneração;

IV. criação de gratificação ou vantagem funcional;

V. vinculação obrigatória de receita não prevista na legislação orçamentária;

VI. contratação de pessoal sem observância da legislação vigente.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no que couber, especialmente quanto:

I. à organização e ao funcionamento da Política;

II. à composição e ao funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização;

III. aos instrumentos de monitoramento;

IV. aos procedimentos de proteção de dados;

V. à articulação com programas federais e estaduais.

Art. 25. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e outros atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de setembro de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 039/2026 – Plataforma LICITANET
Processo nº. 032/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ROÇADA MANUAL MECANIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, pelo período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I). Total de itens licitados: 07. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2026 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 30/09/2026 às 09h00 no site www.licitanet.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 17/09/2026 na Divisão de Compras e Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP: 14.450-011, fone/fax (16) 3134-8700 / (16) 99141-5521, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelos sítios: www.jeriquara.sp.gov.br ou www.licitanet.com.br.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br